

Programas, ações e projetos protetivos da mulher tocantinense no judiciário

Anna Karoline Cavalcante Carvalho
José Damião Trindade Rocha

Resumo

As violências contra as mulheres é um problema que persiste na sociedade como uma das principais violações dos Direitos Humanos e é considerada fruto de uma construção cultural que envolve diferentes fatores sociais como o machismo. O presente estudo tem o escopo de analisar como o Judiciário Tocantinense têm atuado de forma integrada para fomentar ações educativas que promovam a conscientização da Lei Maria da Penha nos espaços públicos. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins possui atribuição de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além disso, analisar de que forma tal política pública contribui para a promoção dos direitos das mulheres e redução das desigualdades de gênero como forma de prevenção de tais crimes contra as mulheres no Estado do Tocantins.

Palavras-Chave: Violência contra mulher; Direitos Humanos; Gênero.

Programs, actions and protective projects for tocantinense women

Abstract

Violence against women is a problem that persists in society as one of the main violations of human rights and is considered to be the result of a cultural construction that involves different social factors such as male chauvinist. The scope of this study is to analyze how the Tocantins Judiciary has acted in an integrated way to promote educational actions that raise awareness of the Maria da Penha Law in public spaces. The State Coordination of Women in Situations of Domestic and Family Violence - CEVID, a permanent body

of the Tocantins State Court of Justice, is responsible for drawing up and implementing public policies for women in situations of domestic and family violence. The aim is also to analyze how this public policy contributes to promoting women's rights and reducing gender inequalities as a way of preventing such crimes against women in the state of Tocantins.

Keywords: Violence against women; Human rights; Gender.

Texto integral

Introdução

A Lei Maria da Penha de 2006 foi um avanço legislativo para a proteção das mulheres, entretanto verifica-se que a violência contra as mulheres não diminuiu. Neste contexto, as instituições jurídicas e educativas possuem a missão de promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres. A Lei Maria da Penha constitui uma ação afirmativa, sendo compreendida como um conjunto de Políticas Públicas que aspiram neutralizar discriminações à mulher e que possui diversas medidas de atuação. As medidas de inserção adotadas pela lei além de não constituírem o principal objetivo assumem contornos essencialmente programáticos, estando condicionadas à adoção de políticas públicas específicas, buscam assegurar oportunidades e facilidades à mulher, com a correlata garantia de direitos essenciais a uma vida digna.

A proteção das mulheres tocantinenses é emergente e urgente em todo espaço territorial brasileiro. O presente artigo abordará os seguintes tópicos: a). Entender os aspectos históricos e jurídicos protetivos da mulher sob a perspectiva de gênero; b). Analisar as contribuições dos Direitos Humanos para os direitos das mulheres; c). Analisar as ações, projetos e programas protetivos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — CEVID para promoção da igualdade de gênero.

O estudo justifica-se por colocar em debate um assunto que necessita de mais avanços no âmbito preventivo e educacional. Daí ressalta-se a importância de realizar

um levantamento acerca do arcabouço legal que versa sobre a educação em direitos das mulheres no âmbito da Coordenadoria Estadual a fim de que diálogos e reformulações nas políticas públicas educacionais. A fim de atingir os objetivos propostos para este estudo, o percurso metodológico pautou-se em uma revisão teórica na Pesquisa Bibliográfica, e de análise de conteúdo na Pesquisa Documental.

Além disso, verificou-se a necessidade de uma pesquisa que analisasse o que está sendo realizado para o aperfeiçoamento das medidas protetivas das mulheres tocantinenses no âmbito educacional, da formação de professores, magistrados e cidadãos. Sendo a finalidade deste artigo identificar diferentes aspectos envolvidos na atuação da CEVID no Combate à Violência contra a Mulher no Tocantins, salientando as nuances e as perspectivas para promoção dos Direitos das Mulheres, tendo como parâmetro as Lei Maria da Penha e Lei de Diretrizes Básicas da Educação 1996 e Constituição Federal 1998.

Esta pesquisa exige do pesquisador aproximação com o objeto de pesquisa, bem como capacidade de análise que se fundamente em uma abordagem interdisciplinar que são os alicerces centrais para o conhecimento e diagnóstico da realidade estudada e que nos impõe conhecer os aspectos constituintes da realidade pesquisada, que compreende os complexos e mediações que determinam o universo delimitado para o estudo.

A Educação em Direitos Humanos vem como impulsionadora na construção do sujeito crítico, autônomo e liberto, capaz de buscar soluções para uma nova realidade social. Conforme defendido por Freire (1979, p. 56) apenas quando os oprimidos descobrem o opressor e se organizam numa luta por libertação, começam a libertar-se do opressor, mas a descoberta terá que ser revestida de ação associada à reflexão para ser práxis.

Pensar na promoção dos direitos das mulheres nas escolas como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que

possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (BRASIL, 2013, p. 34)

Sendo esses os motivos que fundamentaram a proposta desta temática de pesquisa sob a perspectiva do compromisso Estatal para a promoção da educação em direitos para evidenciar o desenvolvimento da temática em nosso estado e propiciar balizas necessárias para a construção de uma cultura educacional em direitos das mulheres nas escolas tocantinenses.

Breve histórico do papel da mulher ao longo da História

Os estudos revelam que a violência contra a mulher ocorre desde a Antiguidade e perdura até os dias atuais, independentemente da raça, cultura ou nível social. É praticada de várias formas, entre elas a física, moral, sexual, psicológica e econômica, isso em razão de uma cultura difundida ao longo dos séculos, segundo a qual a mulher é tida como inferior ao homem.

O machismo culturalmente impossibilita a igualdade de gênero. Não se constitui apenas como a superioridade do homem sobre a mulher, mas se revela nas opiniões e atitudes, no preconceito e na violência simbólica e física.

A família tradicional brasileira ainda é um dos lócus por excelência do pensamento machista ao se estruturar ao redor da pessoa do homem e pai, como sendo o único provedor da família, normatizando o patriarcado, a “dominação masculina”. O homem branco, ocidental, historicamente privilegiado, reforça a divisão social de classe, o machismo, o marianismo e o racismo estrutural ou sistêmico. (ROCHA, 2023, p.132).

Analisar esse fenômeno social sob uma perspectiva de gênero remonta a um passado histórico no qual as relações entre homens e mulheres eram frutos de uma desigualdade sócio-cultural pautada nas estruturas de poder hierarquicamente pré-estabelecidas, no entendimento e crença de inferioridade física, intelectual, moral e biológica da mulher, o que resultava em uma passiva e naturalizada aceitação de

reiteradas práticas abusivas perpetradas contra as mulheres ao nível social, familiar, afetivo, econômico e patrimonial.

Para Saffioti o conceito de gênero é amplo e aberto e difere do conceito de violência doméstica:

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. Para situar o leitor, talvez convenha tecer algumas considerações sobre gênero. Este conceito não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante apresentar muita utilidade enquanto tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. (SAFFIOTI, 2015, p. 49)

Alguns autores, conforme Giddens entendem que o conceito de gênero deve ser analisado como construção social:

De um modo geral, os sociólogos utilizam o termo sexo para se referirem às diferenças anatômicas e fisiológicas que definem o corpo masculino e o corpo feminino. Em contrapartida, por gênero entendem-se as diferenças psicológicas, sociais e culturais entre indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino. O gênero está associado as noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade; não é necessariamente um produto directo do sexo biológico de um indivíduo. A distinção entre sexo e gênero é fundamental, pois muitas diferenças entre homens e mulheres não são de origem biológica. (GIDDENS, 2008, p. 109)

Historicamente nossa sociedade construiu estereótipos reproduzidos socialmente, por exemplo, as divisões de gênero como o “papel do menino” e “papel da menina”, o menino deve ser o resistente a menina doce, delicada, compreensiva. Deste modo, nossa sociedade criou divisões que são internalizadas e arraigadas em nós, que

vão perpetuando a cultura machista e patriarcal, de inferioridade da mulher em relação ao homem.

Ao longo da história, a sociedade viveu um processo de transformação. No entanto, ainda produz polos de dominação e de submissão, perceptíveis na sociedade atual. Pode-se observar:

Se na Roma Antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não existe mais, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (SAFFIOTI, 2015, p. 45)

É fato que a situação da mulher, nos mais variados períodos históricos, figurou em pé de desigualdade em relação ao homem. A opressão masculina e hierarquia entre os gêneros mostraram-se nítidas em diversas épocas. Entretanto, segundo Beauvoir (1970) o grande marco da dominação da mulher pelo homem deve-se ao advento da propriedade privada com a estrutura familiar baseada no patriarcado — que consiste numa ordem estrutural de relações sociais que buscam garantir a subordinação feminina.

Segundo Simone de Beauvoir:

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país, seu estatuto legal é idêntico ao do homem e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda

um mundo que pertence aos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam. (BEAUVOIR, 1960, p. 14-15)

Ao longo da história a mulher era tida como um ser sem expressão, que não tinha vontade própria no ambiente familiar, e não podia sequer expor o seu pensamento, obrigada a acatar as ordens, primeiramente do pai e, após o casamento, as de seu marido.

Nesse sentido, Monteiro diz que,

Nessa perspectiva marxista, as mulheres são vistas como valiosos bens de troca, pois além de representarem força de trabalho doméstico, eram meios de reprodução de mão de obra. Portanto, a família se estruturou segundo a lógica de uma unidade de produção, na qual os casamentos eram arranjados segundo a conveniência econômica para aumentar as possibilidades de crescimento econômico mútuo entre as duas famílias envolvidas no matrimônio. (MONTEIRO, 2012, p. 6-7).

Além disso, a monogamia proporcionou aos homens o domínio sobre essas unidades de produção, conforme a divisão sexual do trabalho e a atuação preponderante na esfera pública, e regulamentava toda a vida doméstica.

Dessa forma, pois, as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. [...] Bastou decidir simplesmente que, de futuro, os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens, mas os descendentes de um membro feminino sairiam dela, passando à gens de seu pai. Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno (ENGELS, 1884, p. 14).

Nessa perspectiva, a passagem da família poligâmica, regida pelo direito hereditário materno, para a monogâmica, regida pelo direito paterno, instituiu o patriarcado cujo grupo familiar se submete a um chefe, sendo o homem, único esposo, pai dos herdeiros e detentor de escravos. “Famulus quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem” (Engels, 1884, 15).

Analisar o gênero envolve (re) pensar padrões, papéis, estereótipos, práticas e discutir a estrutura social que produz corpos, identidades e representações. Tal análise tende a provocar o abalo de redes que envolvem não apenas aquele indivíduo, mas todo o grupo que o cerca. Por este motivo, implica problematizar não apenas uma singularidade, mas a maneira pela qual a própria sociedade é afetada pelas hierarquias, privilégios e opressões geradas pelas diferenças sexuais. (OLIVEIRA, 2022, p.59)

Segundo essa concepção estruturante (Bourdieu, 1999) a família poderia ser analisada sob a ótica de uma estrutura simbólica, nas qual as desigualdades de gênero são reproduzidas por homens e mulheres diariamente por meio de percepções, pensamentos, representações e comportamentos, muitas vezes violentos. Essa estrutura (re) produtora de violências de gênero, físicas ou simbólicas, é possível devido à “dominação masculina”, composta basicamente por três elementos: os agentes ativos, os homens; os passivos, as mulheres; e a própria lógica da dominação. Assim, as mentes e os corpos femininos constituem um espaço simbólico de atuação do poder masculino (Bourdieu, 1999).

No livro *A Revolução das Mulheres*, Heleieth Saffioti cita o significado desse movimento.

Os movimentos feministas só são o que são hoje porque foram o que foram no passado. Hoje nós podemos questionar as bases do pensamento ocidental porque houve um grupo de mulheres que queimou sutiãs em praças públicas. O sutiã simbolizava uma prisão, uma camisa de força, a organização social que enquadra a mulher de uma maneira e o homem de outra. A simbologia é essa: vamos queimar a camisa de força da organização social que aprisiona a mulher. (SAFFIOTI, 2007, p. 22).

A quebra de papéis sociais é essencial para uma mudança societária que proteja as mulheres, uma vez que em uma sociedade machista a mulher é vista como subalterna. O papel dos movimentos feministas foi e é essencial para a quebra do paradigma machista no Brasil.

Contribuições dos Direitos Humanos para o fim da violência contra a mulher

A positivação dos direitos humanos ganhou proporção universal no século XX, no final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com a edição, em 1948, da Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU, a qual criou um marco fundamental no mundo para garantia de direitos.

Nas palavras de Bobbio:

[...] universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que o tenha violado. (BOBBIO, 1992, p. 29-30)

Nesse sentido, a declaração universal ganhou uma proporção em que toda pessoa, independente de raça, cor, sexo, etnia, língua, nacionalidade, religião, grupo social e opinião política, onde quer que se encontre está protegida por essa Declaração, uma vez que se torna universal.

Nas palavras de Comparato,

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda História, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade. (COMPARATO, 2010, p. 240)

Inicialmente convém mencionar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme já exposto, é vista como o primeiro documento das Nações Unidas a garantir de forma expressa a democracia como o regime de governo mais adequado em termos de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Entretanto, é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, promulgada em 1994 (Convenção de Belém do Pará), em 5/3/1995 no Brasil, mas o seu cumprimento somente ocorre após o País ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, em abril de 2001, depois que Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica, cansada de esperar por uma atitude da justiça brasileira, sem resposta, entra com uma denúncia na OEA.

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher que, em 1983, sofreu a primeira tentativa de homicídio por parte de seu marido Marco Antonio Herredia Viveros, quando este lhe desferiu tiro(s) nas costas, deixando-a paraplégica. O agressor, na tentativa de livrar-se do ocorrido, alegou que tal fato ocorreu quando estavam sendo roubados e, na tentativa de defender-se, entrou em luta com um marginal, tendo a arma sido disparada.

A mulher, a partir da Constituição, de 1988 foi colocada em posição de igualdade com homem, segundo Milene Moreira diz que “o princípio da dignidade da pessoa humana é inscrito pela CF/88, já no primeiro artigo, como fundamento do Estado Democrático de Direito e como consequência de sua preocupação com a promoção dos direitos humanos e da justiça social” (MOREIRA, 2011, p. 36). Entretanto, sabe-se que mesmo com a formalização de tal direito a mulher continua a sofrer violência diariamente.

Nas últimas décadas no Brasil, como no mundo, a violência tem atingido níveis surreais, a sensação de insegurança e medo passam a refletir na elaboração de leis mais severas e nas decisões judiciais. O Mapa da Violência de 2015 relata que o Brasil é um país de extrema agressividade contra a mulher, ocupando a sétima posição em uma lista

de oitenta países, uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015, p.83).

Para Machado e Gonçalves (2003, p. 117) considera-se violência doméstica:

Qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (Machado e Gonçalves, p. 117, 2003)

Diante do exposto, visando a prevenção de crimes contra a mulher foi instituída a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi criada por meio da Resolução TJTO n.º 01, de 11 de janeiro de 2012, com a atribuição de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesta esteira de raciocínio, é verificável que as políticas públicas desenvolvidas para a efetivação e fomento da educação perpassam por diversos momentos históricos, sendo então a presente pesquisa uma inquirição acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Judiciário Tocantinense nos três últimos anos para a promoção dos direitos das mulheres. Em seu artigo 5º, a Lei Maria da Penha traz o conceito legal de violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

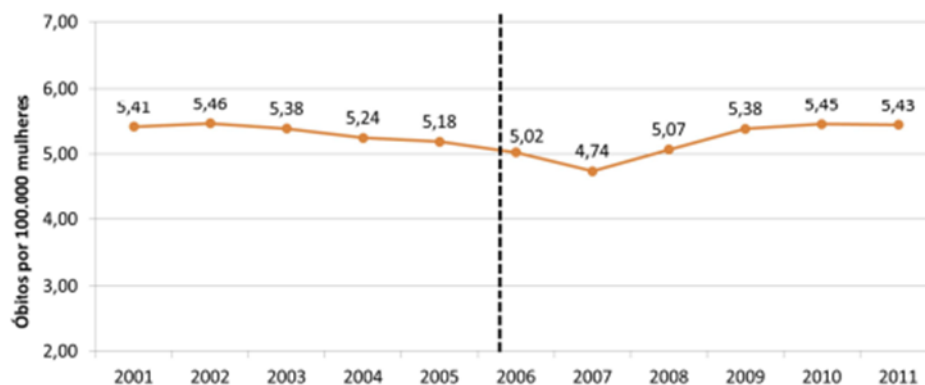
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo Independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006, p.1)

A Lei Maria da Penha trouxe uma especial proteção jurídica com a conceituação dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a vedação de penas exclusivamente pecuniárias, vedação a aplicação da Lei 9.099/95, criação dos juizados especializados na temática, criação das medidas protetivas de urgências.

Apesar de tais avanços legais, estudos científicos realizados pelo IPEA avaliaram o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões, por meio de estudo de séries temporais. Constatou-se que não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei.

As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001–2006 (antes) e 5,22 em 2007–2011 (depois). Observou-se sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, conforme se pode observar no gráfico abaixo, e, nos últimos anos, o retorno desses valores aos patamares registrados no início do período. Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha.

Gráfico: Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, leila.garcia@ipea.gov.br A versão completa do estudo será publicada como Texto para Discussão – TD Ipea. Disponível em: <<http://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Violencia%20contra%20a%20Mulher.pdf>>. Acesso em 02 de agosto de 2022.

No Brasil, no período 2009–2011, foram registrados, no SIM¹ 13.071 feminicídios, o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,48 óbitos por 100.000 mulheres. Após a correção, estima-se que ocorreram 16.993 mortes, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,82 óbitos por 100.000 mulheres.

Corrêa (2010) explica que a Lei Maria da Penha marca o início de um novo tempo, pois essa norma jurídica transformou os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, uma vez que antes eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, pois se enquadravam em crimes de menor potencial ofensivo. Para a mesma autora, esse marco caracteriza uma mudança de um tempo onde as mulheres eram oprimidas por toda a ordem de violência para, a partir dessa lei, recuperar sua dignidade, por meio da conquista do respeito e consideração pelos operadores jurídicos.

A Lei Maria da Penha criou um cenário jurídico no qual as vítimas pudessem se sentirem asseguradas para registrar casos de violência:

Enquanto, potencialmente, as vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, que lhes possibilitava denunciar a agressão sem receio de vingança, em face das medidas protetivas

¹ Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

emergenciais, o sistema de justiça, a princípio, teria melhores condições para fazer aumentar a taxa de condenações para dado número de denúncias, uma vez que polícia, Ministério Público, Defensoria e Juizados Especiais se integraram com o enfoque de providenciar respostas mais efetivas ao problema da violência doméstica. Os dois últimos elementos conjuntamente contribuem para aumentar a probabilidade de condenação. Ou seja, em tese, é razoável supor que a LMP contribuiu para fazer aumentar o custo esperado da punição, que se dá pelo aumento do custo da condenação, bem como do aumento da probabilidade de condenação. Por sua vez, o aumento desse custo esperado possui uma relação inversa com a probabilidade de um indivíduo agressivo perpetrar o crime (CERQUEIRA, 2015, p.10)

A primeira onda do feminismo desde a Revolução Francesa tem desenvolvido diversas e proíficas críticas ao direito, enquanto sistema de normas destinadas à regulação da vida em sociedade. Estas críticas, todavia, não se dirigem apenas às leis, mas aos discursos, às práticas e à linguagem do direito, dado seu caráter hermético, elitista, racista e marcadamente androcêntrico.

O feminismo jurídico, através de suas críticas e proposições teóricas, políticas e jurídicas, tem legado, não somente às mulheres, mas à sociedade como um todo, uma grande quantidade de conquistas nas diversas áreas da vida social. Estas conquistas podem ser notadas através da ampliação dos direitos das mulheres, da incorporação legal de suas demandas e necessidades específicas e da paulatina expansão e fortalecimento da cidadania feminina, inclusive no Sistema de Justiça. (SILVA, 2018, p. 98)

Olhar o sistema judiciário sob um enfoque de gênero contribui de forma significativa para uma jurisprudência cada vez mais coerente com a realidade social das mulheres no Brasil.

A mulher brasileira, como regra, viveu submissa e confinada à esfera doméstica, vendo seus direitos serem instituídos (politicamente) e controlados pelos homens. A noção do pai ou marido como chefes da família revela uma imposição societária carregada de ideologias, que fazem da violência de gênero uma tradição familiar, na qual a submissão feminina é o costumeiro, o habitual. Em contraponto, felizmente, observa-se cada vez mais a luta pela igualdade das

mulheres.(GARRONI, 2021, p.152)

O movimento feminista como o movimento político e social que visa ao reconhecimento igualitário de mulheres e homens pressupõe o empoderamento feminino e a ruptura dos padrões impostos pelo patriarcado. Como resultado, a mulher está deixando de assumir o papel exclusivo de procriação e de afazeres domésticos e tendo participação mais ativa na sociedade.

Ações da CEVID para proteção da mulher e promoção da igualdade de gênero

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi criada por meio da Resolução TJTO n.º 01, de 11 de janeiro de 2012, com a atribuição de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Coordenadoria tem por principais competências, dentre outras: contribuir para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”.

A Coordenação da CEVID para o biênio de 2021/2022, foi assumida pela Magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, a qual se tornou também gestora da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, relacionada a

violência doméstica e familiar contra a mulher. As ações para a Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres foram implementadas pela CEVID (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar) em diversos eixos de atuação. Essas ações foram projetadas para garantir a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional. Os eixos são: Prevenção à Violência; Apoio à Vítima; Responsabilização dos Agressores; Parcerias e Articulação com Rede de Serviços; Prestação Jurisdicional; Educação Continuada.

Quadro: Ações, projetos e programas realizados pela CEVID

Projetos da CEVID	Eixo de Atuação do projeto
Projeto "Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências"	Prevenção à Violência
Carnaval sem assédio	Prevenção à Violência
Campanha Informativa Exposições Agro	Prevenção à Violência
Praias sem violência	Prevenção à Violência
Grupo empoderamento	Apoio à vítima
Projeto enfrente autoras	Apoio à vítima
Campanha sinal vermelho	Apoio à vítima
Masculinidade em Reflexão	Responsabilização dos agressores
Hombridade em Pauta	Responsabilização dos agressores
PAHS - Programa de Proteção, Acolhimento Humanizado e Solidário às Mulheres do Poder Judiciário do Tocantins	Apoio à vítima
Semana Justiça pela Paz em Casa	Prevenção à Violência
Violentrômetro	Prestação Jurisdicional
Comitê de Monitoramento de Combate e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - CPVID	Parcerias e Articulação com Rede de Serviços
Maria nas Comunidades	Prevenção à Violência

Agosto Lilás

Prevenção à Violência

Fonte: organizado pela autora, dados do TJ TO

As ações de prevenção e enfrentamento à violência têm um impacto significativo para os cidadãos. Essas iniciativas visam garantir a segurança, proteger os direitos individuais e promover a paz e a harmonia social. Os principais impactos dessas ações incluem: segurança, empoderamento, apoio às vítimas, mudança cultural e justiça.

Segurança e proteção: Buscam proporcionar um ambiente mais seguro para os cidadãos. Isso inclui a redução dos índices de violência doméstica, crimes de ódio, agressões e outras formas de violência.

Empoderamento e conscientização: As ações de prevenção procuram capacitar os cidadãos por meio de conhecimento e conscientização sobre os direitos humanos, a proteção contra a violência e a garantia da igualdade de gênero.

Apoio às vítimas: Oferecem suporte emocional, acompanhamento psicológico, assistência jurídica e acesso a abrigos e serviços de apoio. Isso ajuda as vítimas a recuperarem sua autonomia, reconstruírem suas vidas e superarem os traumas causados pela violência.

Mudança cultural: As ações de prevenção envolvem a sensibilização e educação da sociedade, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero e erradicar atitudes e comportamentos violentos.

Justiça e responsabilização: As ações de enfrentamento também buscam garantir a justiça e responsabilização dos envolvidos. É fundamental haver um sistema jurídico eficiente e imparcial para assegurar que os culpados sejam punidos conforme a lei.

É importante ressaltar que a implementação dessas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é um esforço constante e contínuo. A CEVID tem trabalhado de forma integrada com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para promover a conscientização, o apoio às vítimas, a responsabilização dos agressores e a articulação com a rede de serviços.

O primeiro eixo de atuação é a Prevenção à Violência, que busca por meio de campanhas educativas e conscientização, promover a cultura de igualdade de gênero e prevenir a violência contra as mulheres. Essa iniciativa busca envolver a comunidade e desenvolver ações como: sensibilização sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres, divulgação do serviço de acolhimento institucional e das medidas protetivas disponíveis, promoção de debates e rodas de conversa sobre o tema, distribuição de materiais educativos e informativos, e capacitação de profissionais e lideranças comunitárias para identificação e denúncia de casos de violência.

As ações sociais e educativas sobre o combate à violência contra a mulher e ao machismo foram realizadas durante as edições da Semana Justiça pela Paz em Casa, por meio do Projeto "Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências", através da promoção de debates e discussões sobre o tema, divulgação das campanhas de conscientização e educação, informando sobre os direitos das mulheres e sobre os meios de prevenir e denunciar a violência.

Outras ações incluem a oferta de treinamentos sobre a prevenção da violência. Também foram realizadas ações de prevenção, como trabalhos de educação de gênero, campanhas para a conscientização de meninos e meninas sobre a igualdade de gênero, e trabalhos de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Tabela 1: Quantitativo de ações realizadas durante a Semana pela paz no Tocantins

Ações Educativas Realizadas	Palestras e Rodas de Conversa	Nº de Participantes	Cidades Beneficiadas
21ª Semana pela Paz	645	26.625	34
22ª Semana pela Paz	817	27.342	51
23ª Semana pela Paz	1.157	39.114	69
Resultados	2.619	93.081	

Fonte: Relatório de Boas Práticas da CEVID²

² Relatório de Boas Práticas. Disponível em: < <https://www.tjto.jus.br/violencia-domestica/boas-praticas> >. Acesso em 26 de fevereiro de 2024.

A Resolução CNJ n. 254/2018 amplia as atribuições das Coordenadorias estaduais da mulher em situação de violência e indica estrutura mínima de magistrados (as), ou seja, essas devem ser compostas por, no mínimo, três juízes (as) com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com um/uma juiz(a) auxiliar da Presidência e com um/uma juiz(a) auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça. Sobre a implementação das coordenadorias, todos os tribunais indicaram que já foram criadas. De forma geral, a maioria foi implementada entre os anos de 2011 e 2012.

Quanto ao espaço físico próprio para o seu funcionamento, apenas o TJRS indicou não possuir essa estrutura. Consoante o art. 32 da Lei n. 11.340/2006, o Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Apenas 10 dos 27 Tribunais indicaram possuir dotação orçamentária específica. São eles: TJBA, TJDFT, TJMA, TJMT, TJMS, TJMG, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. Além disso, em 17 dos 27 tribunais, as equipes multidisciplinares são alocadas nas coordenadorias. Essas informações foram sistematizadas na tabela abaixo:

Tabela 2 - Estrutura das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Tribunal	Espaço físico próprio	Dotação orçamentária específica (art. 32 da Lei n. 11.340/2006)	Equipe multidisciplinar alocada na coordenação
TJAC	Sim	Não	Sim
TJAL	Sim	Não	Não
TJAP	Sim	Não	Não
TJAM	Sim	Não	Não
TJBA	Sim	Sim	Sim
TJCE	Sim	Não	Não
TJDFT	Sim	Sim	Sim
TJES	Sim	Não	Não
TJGO	Sim	Não	Sim
TJMA	Sim	Sim	Sim
TJMT	Sim	Sim	Sim
TJMS	Sim	Sim	Sim
TJMG	Sim	Sim	Não
TJPA	Sim	Sim	Não
TJPB	Sim	Não	Não
TJPR	Sim	Não	Não
TJPE	Sim	Não	Sim
TJPI	Sim	Não	Sim
TJRJ	Sim	Não	Sim
TJRN	Sim	Não informado	Sim
TJRS	Não	Sim	Não
TJRO	Sim	Sim	Sim
TJRR	Sim	Não	Sim
TJSC	Sim	Sim	Sim
TJSP	Sim	Não	Não
TJSE	Sim	Sim	Sim
TJTO	Sim	Sim	Não

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, 2023.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, 2023.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero.

Ciente desse problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem contribuído para o aprimoramento do combate à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário. Em 2007, por meio das Jornadas Maria da Penha, o CNJ criou um espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito do Sistema de Justiça.

Dentre as ações do CNJ estão:

- 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher

- Boas Práticas
- Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes
- Campanha Sinal Vermelho
- Cartoons contra a Violência
- Colégio de Coordenadores (Cocevid)
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco
- Fórum Nacional (Fonavid)
- Jornada Lei Maria da Penha
- Justiça pela Paz em Casa
- Painéis Estatísticos: Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência Lei Maria da Penha e Violência Doméstica
- Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral

Tais ações do CNJ são indispensáveis, uma vez que é o órgão responsável por lançar mão as diretrizes do Poder Judiciário Brasileiro. Ações visando equidade de gênero e proteção da mulher demonstram a preocupação do Judiciário em relação à proteção da mulher que continua longe de ser alcançada.

Segundo Luís Roberto Barroso,

Empoderamento jurídico é a possibilidade efetiva de fazer valer os próprios direitos. Tal possibilidade depende de consciência de cidadania, informação e meios de atuação, Este evento foi promovido pela Red Global de Empoderamiento Jurídico. Na ocasião, foi elaborada a Declaración de Villa Inflamable, disponível em não necessariamente judiciais. O acesso à justiça, por sua vez, envolve a possibilidade, sobretudo das pessoas mais pobres, de levar sua demanda a um tribunal, mesmo que ela não seja expressiva economicamente, à luz dos padrões usuais. Para tanto, é preciso, além do empoderamento legal, isenção de custos ou custos baixos e assistência judiciária para quem não tem recursos para pagar um advogado privado (Barroso, 2014, p.2)

O empoderamento jurídico envolve processos de participação coletiva, reflexão crítica e desenvolvimento de habilidades e competências que potencializam o exercício da cidadania e das lutas por direitos humanos, dentre as quais se inserem as demandas por acesso à justiça.

O feminismo jurídico, através de suas críticas e proposições teóricas, políticas e jurídicas, tem legado, não somente às mulheres, mas à sociedade como um todo, uma grande quantidade de conquistas nas diversas áreas da vida social. Estas conquistas podem ser notadas através da ampliação dos direitos das mulheres, da incorporação legal de suas demandas e necessidades específicas e da paulatina expansão e fortalecimento da cidadania feminina, inclusive no Sistema de Justiça. (SILVA, 2019, p.146)

Ações do CNJ visando o julgamento com base na perspectiva de gênero visa trazer ao judiciário um empoderamento jurídico e uma construção coletiva protetiva da mulher.

Considerações finais

Para o presente trabalho, cujo tema procurou-se trazer elementos que possa demonstrar fatores que contribuíram para o alto índice de violência que se alastrou na sociedade no âmbito doméstico, bem como mecanismos que foram e estão sendo implantados na busca de solução de conflitos no Estado do Tocantins.

O machismo presente na sociedade, demonstrou-se que tudo começa com a instituição da família patriarcal, em que o homem passa a impor sua dominação masculina em face da feminina, de forma que a mulher se sentia obrigada a acatar ordens de seu marido, transformada em servidora do lar, escrava da luxúria ou simplesmente instrumento de reprodução. Para isso, partiu-se de informações da posição da mulher na sociedade ao longo da história, os movimentos feministas que ocorreram na busca por direitos, instituição de políticas públicas no combate à violência contra a mulher, a criação da Lei Maria da Penha impondo medidas protetivas de urgência em prol da vítima, e a atuação das instituições jurídicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Tocantins.

A proteção da Mulher no Estado do Tocantins perpassa pela compreensão da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que possui papel preponderante de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres

em situação de violência doméstica e familiar, além de promover a educação em direitos das mulheres no Estado do Tocantins. Os 15 projetos executados pela CEVID possuem a missão de proporcionar um ambiente mais seguro para os cidadãos. Isso inclui a redução dos índices de violência doméstica, crimes de ódio, agressões e outras formas de violência, empoderamento e conscientização, a proteção contra a violência e a garantia da igualdade de gênero, apoio às vítimas, mudança cultural, justiça e responsabilização.

Ações, projetos e programas realizados pela CEVID são de fundamental para promoção da equidade de gênero no Estado do Tocantins, uma vez que leva à comunidade o conhecimento e quebra de paradigmas sobre o machismo estrutural e promove os direitos das mulheres.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Justiça, empoderamento jurídico e direitos fundamentais.** Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/06/ONU_JusticaEmpoderamento-legal-e-direitosfundamentais_versao-em-portugues.pdf

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960a.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** São Paulo, Campus 1992, p. 28-29.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988. <http://www2.planalto.gov.br>, acesso em 08/12/2022.

_____. **Lei Maria da Penha.** Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

_____. Ministério da Educação. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.**

_____. **Experiências de Educação em Direitos Humanos na América Latina: o caso brasileiro.** Rio de Janeiro, Cadernos Novamérica n. 10, 2001.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**, Texto para Discussão, No. 2048, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.(2015).

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed.,

São Paulo, Saraiva, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. [1884]. Acesso: 25/11/2012. Disponível

em:<<http://www.intersindical.inf.br/livros/A%20Origem%20da%20Familia,%20da%20Propriedade%20Privada%20e%20do%20Estado.pdf>>.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Ed. 6. FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN Av.de Bema I Lisboa. 2008.

MACHADO, Carla. GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Violência contra as mulheres**. Lisboa: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 2003.

SCOTT, Parry. **Gênero, diversidade e desigualdades na educação: interpretações e reflexões para formação docente**. Ed. Universitária. Recife, 2009.

MONTEIRO, Anita Cunha. **Antecedentes da violência doméstica contra as mulheres**

no Brasil: Origens da família patriarcal. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/8660/6551>. Acesso em: 21/8/2017.

MOREIRA, Milene, **Violência doméstica e familiar: a lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana**. Porto Alegre, Núria Fabris, Edição 2011.

ROCHA, Damião. **As mulheres negras em privação de Liberdade provisória no Brasil**. Livro Mulheres do Brasil Empoderamento, resistência e (im)possibilidade Volume 3 [org.] Cleber Bianchessi. – 1.ed. – Curitiba-PR, Editora Bagai, 2023.

OLIVEIRA, Carolina Lopes de. **Gênero e Direitos Humanos: perspectivas múltiplas** [recurso eletrônico] / Adalene Ferreira Figueiredo da Silva; Carmen Hein de Campos; Jacqueline Padão; Paula Franciele da Silva (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero e patriarcado**. In.: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de. A mulher brasileira nos espaços públicos e privados. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Salete Maria. **Feminismo Jurídico**. Vol 04, N. 01 - Jan. - Mar., 2018 | <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>.

_____. Feminismo Jurídico: Um Campo de Reflexão e Ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 8 - Nº 03 - Ano 2019 ISSN | 2179-7137 | <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>

TOCANTINS. **DECRETO N. 5.826**, de 30 de maio de 2018. Disponível em <http://decretos.to.gov.br/resources/pdf/decreto_5826.pdf;jsessionid=6EA98459175B174E4895EA74BB138F4A>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

Os Autores

Anna Karoline Cavalcante Carvalho

Universidade Federal do Tocantins – UFT

José Damião Trindade Rocha

Universidade Federal do Tocantins – UFT

Recebido em 04/2024 • Aprovado em 06/2024 • Publicado em 08/2024